



TERMO DE REFERÊNCIA

PREVIGUABA
Proc. nº 126/2024
Folha nº 27
Pub. nº 8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000126/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (alimentação e estrutura) para evento institucional no dia 26 de julho de 2024, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE BUFFET - CAT SERV 12807:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	QUANTIDADE
01	SALGADOS FRITOS E ASSADOS VARIADOS: COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, QUIBE, ENROLADINHO DE QUEIJO COM PRESUNTO, PÃO DE QUEIJO, RISÓLE DE CAMARÃO, FRANGO E CARNE, EMPADINHAS DE FRANGO E CAMARÃO, TROUXINHA DE CARNE, FOLHEADO DE BACON COM AMEIXA, FOLHEADO DE BANANA COM CANELA, PASTEL DE FORNO DE FRANGO E QUEIJO, QUICHE DE QUEIJO E ALHO PORÓ, MINI CHURROS, MINI TORTINHAS DOCES, PESO MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA, DEVENDO SER ENTREGUES EM TEMPERATURA HABITUAL À SUA COMERCIALIZAÇÃO, PARA SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE;	1 HORA DE COFFEE BREAK	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
02	02 TIPOS DE MINI-SANDUÍCHE: MINI-SANDUÍCHE – PÃO BRIOCHE (OU MINI PÃO FRANCÊS) COM QUEIJO, PRESUNTO, ALFACE E TOMATE, TRADICIONAL E VERSÃO INTEGRAL, PESO MÍNIMO DE 70 GRAMAS CADA.	1 HORA DE COFFEE BREAK	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.



	<p>MINI-SANDUÍCHE – PÃO BRIOCHE (OU AUSTRALIANO) COM PATÊ DE FRANGO E PEITO DE PERU, PESO MÍNIMO DE 70 GRAMAS CADA.</p> <p>DEVENDO SER ENTREGUES EM TEMPERATURA HABITUAL À SUA COMERCIALIZAÇÃO, PARA SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE;</p>		
03	<p>MINI-HAMBÚRGUER COM PÃO DE GERGELIM, CARNE BOVINA E/OU FRANGO, COM QUEIJO CHEDDAR E PRATO COM MOLHO ESPECIAL.</p> <p>DEVENDO SER ENTREGUES EM TEMPERATURA HABITUAL À SUA COMERCIALIZAÇÃO, PARA SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE;</p>	1 HORA DE COFFEE BREAK	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
04	<p>FRUTAS INTEIRAS, EM PEDAÇOS E FATIAS: BANANA PRATA, ABACAXI, MAÇÃ, MELÃO E UVA, PARA SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS).</p>	1 HORA DE COFFEE BREAK	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
05	<p>BOLOS COM COBERTURA EM FATIAS NOS SABORES: CHOCOLATE, LIMÃO, LARANJA E CENOURA, PARA SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS).</p>	1 HORA DE COFFEE BREAK	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
06	<p>ROCAMBOLE FATIADO DE GOIABADA E DOCE DE LEITE, PARA SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS)</p>	1 HORA DE COFFEE BREAK	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
07	<p>BISCOITOS AMANTEIGADOS DOCES COM CORBETURA E SALGADOS, PARA SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS).</p>	1 HORA DE COFFEE BREAK	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA



			DURAÇÃO DEFINIDA.
08	<p>BEBIDAS: REFRIGERANTE DE 1ª LINHA TRADICIONAL E ZERO AÇÚCAR – MARCAS DE REFERÊNCIA: COCA-COLA, GUARANÁ ANTÁRTICA OU PEPSI, 03 TIPOS DE SUCO DE FRUTA NOS SABORES: CAJU, UVA E LARANJA, LEITE INTEGRAL E 02 OPÇÕES DE CHÁ NOS SABORES: ABACAXI, MORANGO/FRUTAS VERMELHAS OU CAMOMILA.</p> <p>OBS: TODAS AS BEBIDAS QUENTES/GELADAS DEVERÃO ESTAR PRONTAS E EM TEMPERATURA APROPRIADA PARA CONSUMO, SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE.</p>	1 HORA DE COFFEE BREAK	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
09	<p>BEBIDAS: ÁGUA MINERAL SEM GÁS E CAFÉ AMARGO.</p> <p>OBS: TODAS AS BEBIDAS QUENTES/GELADAS DEVERÃO ESTAR PRONTAS E EM TEMPERATURA APROPRIADA PARA CONSUMO, SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE.</p>	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
10	<p>AÇÚCAR REFINADO GRANULADO EM SACHÊ COM ATÉ 05 (CINCO) GRAMAS, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE – MARCA DE REFERÊNCIA: UNIÃO.</p>	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
11	<p>ADOÇANTE DIETÉTICO EM SACHÊ COM ATÉ 05 (CINCO) GRAMAS, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE – MARCA DE REFERÊNCIA: LINEA SUCRALOSE.</p>	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
12	<p>03 (TRÊS) ILHAS GASTRONÔMICAS RETANGULARES DE NO MÍNIMO 2X1M PARA EXPOSIÇÃO DOS ALIMENTOS E BEBIDAS, COM TOALHAS BRANCAS EM TODO O COMPRIMENTO E PASSADEIRAS NA COR VERDE MUSGO OU OLIVA COM 02 (DOIS) ARRANJOS FLORAIS CADA COM FLORES OFF WHITE, FOLHAGENS NATURAIS</p>	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.



E SECAS EM VASOS DE VIDRO.			
13	UTENSÍLIOS PARA O CORRETO MANUSEIO DOS ALIMENTOS DO BUFFET COMPREENDENDO: PEGADORES, FACAS, ESPÁTULAS, PÁ PARA BOLO E ETC, PARA O SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE.	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
14	BANDEJAS, BOLEIRAS, TRAVESSAS DE VIDRO/CRISTAL E PORCELANAS, SUQUEIRAS, JARRAS, GARRAFAS TÉRMICAS, RECHAUD COM AQUECIMENTO, E TODA ESTRUTURA QUE FOR NECESSÁRIA PARA EXPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA DOS ALIMENTOS E BEBIDAS, PARA O SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE.	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
15	DESCARTÁVEIS EM PAPEL E PLÁSTICO PARA ALIMENTOS E BEBIDAS: COPOS PLÁSTICOS DE 200ML E 50ML, PRATOS PLÁSTICOS DE SOBREMESA, GUARDANAPOS DE PAPEL BRANCO, PALHETA PLÁSTICA PARA MEXER CAFÉ E CHÁ, COLHERES, FACAS E GARFOS DESCARTÁVEIS. TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, BIODEGRADÁVEIS E DE BOA QUALIDADE, PARA O SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE.	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	ILIMITADA PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
16	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA: GARÇONS (NO MÍNIMO 01 A CADA 50 PESSOAS), COZINHEIROS (AS), COPEIROS (AS) E UM(A) RECEPCIONISTA, PARA O SERVIÇO FIXO (ILHAS GASTRONÔMICAS) E VOLANTE.	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
17	300 (TREZENTAS) CADEIRAS BRANCAS DE FERRO COM ENCOSTO, SEM BRAÇO, ASSENTO ESTOFADO.	A DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO	PARA ATENDER 300 PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
18	12 (DOZE) MESAS COM TAMPÕES REVESTIDOS COM TOALHAS NA COR BRANCA (CADA) EM	A DISPOSIÇÃO	PARA ATENDER 300



TODO SEU COMPRIMENTO COM ARRANJO PEQUENO DE FLORES OFF WHITE E VERDES (UM EM CADA MESA) COM CAPACIDADE PARA 08 A 10 CADEIRAS.	DURANTE TODO O EVENTO	PESSOAS NA DURAÇÃO DEFINIDA.
--	-----------------------	------------------------------

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.450,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais)*.

***de acordo com a mediana do serviço no Estado do RJ.**

- 1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade. Descreve-se a necessidade, sob a perspectiva do interesse público, a partir da contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de buffet com estrutura adequada (coffee break, mesas e cadeiras, gêneros alimentícios e decorações, incluindo também mão de obra: garçons, copeiro, auxiliar de cozinha, recepcionista etc.) capaz de suprir as necessidades de seus segurados e colaboradores e atender com excelência ao evento institucional que será promovido pelo PREVIGUABA no dia 26 de julho do ano corrente, de acordo com as especificações do Edital. Dessa forma, será possível garantir a qualidade do evento, otimizar a logística de alimentação e contribuir para a satisfação dos envolvidos, fortalecendo a imagem institucional junto aos aposentados e pensionistas e promovendo um serviço público e gestão mais eficiente e profissional.

PREVIGUABA
Proc. nº 124/2024
Folha nº 31
Rev. nº 8



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- A contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de buffet se torna indispensável pois possui experiência para atender necessidades específicas do evento institucional que será realizado pelo PREVIGUABA e garantir um serviço profissional de qualidade para os aposentados, pensionistas e demais participantes do evento. Ainda nesse sentido que seja demonstrada sua capacidade técnica e operacional para fornecer o serviço conforme as especificações e exigências, incluindo a qualidade dos alimentos, o atendimento aos participantes, a capacidade de atender um número específico de pessoas, entre outros critérios;
- A contratação não apenas assegura o cumprimento das normas legais e regulamentares, mas também promove a eficiência na gestão dos recursos públicos e a garantia de um serviço de qualidade para os participantes do evento, a saber: beneficiários (aposentados e pensionistas) e funcionários do PREVIGUABA;
- A contratação será realizada nos termos e amparo legal da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- Para a contratação pretendida a interessada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, em especial termo expedido por vigilância sanitária, nos termos do artigo 62 A 70 da Lei nº 14.133/2021;
- A Contratação do Objeto deste Termo de Referência visa atender a evento institucional a ser realizado pelo PREVIGUABA no dia 26 de julho de 2024, das 8h:30min às 12h, na Escola Municipal Prof. Maria Lúcia de Oliveira Costa, situada na Rua Dr. João Vasconcelos, nº 46, Estação, Iguaba Grande/RJ, CEP



28960-546;

- A referida contratação possui como referência as especificações constantes no processo supracitado e em seus anexos, principalmente este Termo de Referência.

Nesse passo, fica justificado a escolha do objeto com forte fulcro no artigo 37 da CRFB/88 e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21. O serviço a ser contratado se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

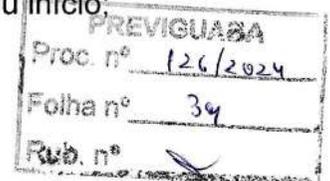
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A empresa contratada deverá utilizar materiais de menor impacto ambiental, retirar os materiais descartados em razão do serviço e destinar de forma adequada, de acordo com as normas ambientais;
- 4.2. Durante a execução do serviço, a empresa Contratada deverá observar rigorosamente o cumprimento de todas as normas, regulamentos e legislações aplicáveis à execução do serviço;
- 4.3 O serviço deverá ser prestado pela Contratada no dia 26 de julho de 2024, das 8h:30min às 12h, na Escola Municipal Prof. Maria Lúcia de Oliveira Costa, situada na Rua Dr. João Vasconcelos, nº 46, Estação, Iguaba Grande/RJ, CEP 28960-546, conforme exigências e especificações contidas neste termo;
- 4.4 Caso ocorra mudança na data, horário e/ou no endereço da prestação do serviço, dentro do limite territorial do Município de Iguaba Grande, será o novo endereço/data/horário incorporado, mediante comunicação formal prévia à Contratada;
- 4.5 O coffe break com duração 01 (uma) hora será iniciado em horário a ser acordado com a empresa contratada, que ocorrerá dentro da duração do evento institucional descrita no item 4.3;

PREVIGUABA	
Proc. nº	126/2024
Folha nº	33
Rub. nº	



- 4.6 Todos os custos referentes a mão de obra especializada, bem como transporte dos alimentos e materiais que serão utilizados na prestação do serviço são de inteira responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusos no preço proposto;
- 4.7 O PREVIGUABA reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o Contrato conforme Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas;
- 4.8 Cumpre ressaltar que para o serviço ser recebido definitivamente, todo o seu conjunto deverá estar em perfeito estado de funcionamento e atender à descrição presente neste Termo e determinações da fiscalização. Além disso, o recebimento dos produtos/serviço estará vinculado ao ressarcimento de qualquer dano que porventura tenha sido causado ao patrimônio do PREVIGUABA e aos demais participantes do evento;
- 4.9 O serviço deverá ser prestado conforme as especificações e critérios definidos neste Termo de Referência;
- 5.0 O aceite do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detestadas.
- 5.1 Os alimentos/produtos a serem oferecidos poderão ser rejeitados, caso não obedeçam ao cardápio definido, ou apresentem qualquer anormalidade quanto à quantidade, aparência, sabor, odor, peso e forma, cabendo à Contratada fazer a imediata substituição dos produtos, dentro do prazo de 1 (uma) hora;
- 5.2 A Contratada deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução do serviço, tais como louças e toalhas de boa qualidade, copos, taças, bandejas, guardanapos, talheres, pratos, jarras, vasilha para gelo, proporcionais ao número de pessoas estimadas para o evento;
- 5.3 A Contratada deverá estar com toda estrutura do serviço (alimentos/materiais) no local do evento com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência para o seu início;





Da exigência de amostra/degustação

4.2 O(s) fornecedor(s) **provisoriamente vencedor(s)** deverá(ão) apresentar amostra do produto cotado, através de folder ou prospecto no sistema assim que devidamente solicitado pelo servidor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.1 A amostra poderá ser **dispensada** nos seguintes casos:

4.2.2 O serviço ofertado seja o mesmo utilizado como referencial;

4.2.3 Se o produto/serviço já tiver sido objeto de contratação pretérita pelo PREVIGUABA, mediante prévia provocação do servidor à unidade fiscalizadora;

4.2.4 O ônus da apresentação da amostra corre por conta exclusiva do fornecedor interessado.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

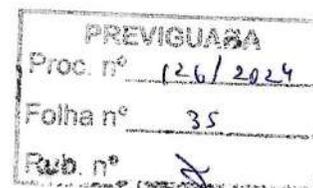
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições gerais para o fornecimento

1 - Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade.

2 - Em todas as fases de preparação dos alimentos deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

3 - Os alimentos preparados para o evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá ao PREVIGUABA determinar a sua destinação.





- 4 - As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário do evento, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal.
- 5 - As frutas deverão ser todas de boa qualidade, prontas para consumo e deverão estar acondicionadas em embalagens apropriadas, a fim de evitar que sejam danificadas.
- 6 - Os salgados deverão ser entregues nos tamanhos solicitados e validades, apresentando excelente qualidade, macios, frescos e fritos/assados uniformemente.
- 7 - A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.
- 8 - A Contratada deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens.
- 9 - Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da Contratada, incluindo a preparação dos alimentos, acondicionamento, embalagens, descartáveis e transporte.
- 10 - O transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado.
- 11- A contratada deverá observar as normas de Vigilância Sanitária para o transporte de alimentos/bebidas para consumo humano.
- 12- A contratada disponibilizará os equipamentos de cozinha como forno elétrico, freezer, fritadeira, fogão elétrico, micro-ondas e etc, necessários para preparo e fornecimento dos alimentos/bebidas, arcando também com o transporte dos mesmos.
- 13- A CONTRATADA deverá arcar unicamente com todos os gastos com a equipe de profissionais que atuarão durante o evento, que deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

PREVIGUABA	
Proc. n°	126/2024
Folha n°	36
Rub. n°	8

5.2 Local da execução do serviço

5.2.1 O serviço objeto da contratação será prestado no evento institucional que será realizado no dia 26 de julho de 2024, das 8h:30min às 12h, na Escola Municipal Prof. Maria Lúcia de Oliveira Costa, situada na Rua Dr. João Vasconcelos, nº 46, Estação, Iguaba Grande/RJ, CEP 28960-546.



5.2.2 O PREVIGUABA se reserva no direito de alteração da data, local e horário da prestação do serviço, devidamente comunicado a contratada de forma prévia, seja em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

5.2.2 O fornecimento do objeto da contratação será integral.

PREVIGUABA	
Proc. n°	126/2024
Folha n°	39
Fato n°	

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição



do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no local da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

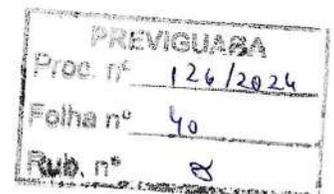


- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (dias) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

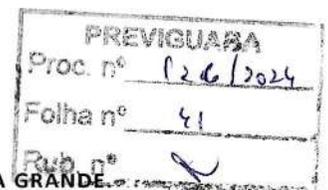
- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;





- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

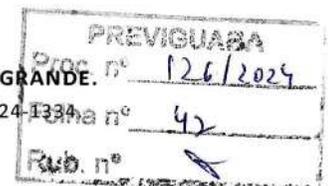
7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.





7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II. da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.1. O fornecimento do objeto da contratação se dará de forma parcelada mediante solicitação do PREVIGUABA, conforme o cronograma de entrega dos produtos em anexo.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

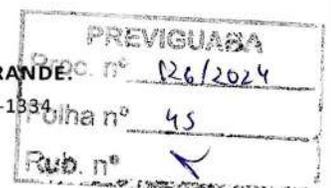
8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



8.32.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.450,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo ao processo administrativo, valor da mediana da prestação do serviço no Estado do RJ previsto no Painel de Preços do Governo Federal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Fonte de Recursos: 1802
- II) Dotação Orçamentária: 33.90.39

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Iguaba Grande, 03 de julho de 2024.

Rosana Aparecida Alves
Diretora Financeira
Mat.: 172642-1

ROSANA APARECIDA ALVES RODRIGUES
DIRETORA FINANCEIRA - MATRÍCULA 172642-1
SETOR REQUISITANTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Iguaba Grande

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

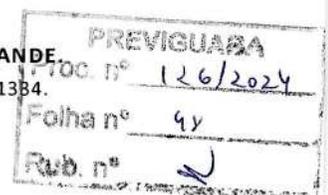
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E DE OUTRO LADO XXXX, ORIUNDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **ROGÉRIO MAIA VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da identidade de nº: 113047377 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº: 080.832.517-55 e, de outro lado, **XXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXX com sua sede na XXXXX, neste ato representada por, Sr. XXXX, nacionalidade, estado civil, portador da identidade xxxx - órgão expedidor, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com fundamento no processo administrativo nº. **xxxx/xxxx**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021 e alterações e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (alimentação e estrutura) para evento institucional no dia 26 de julho de 2024, conforme quantidades e especificações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Iguaba Grande

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não caberá prorrogação do prazo contratual por não se tratar de serviço/fornecimento contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

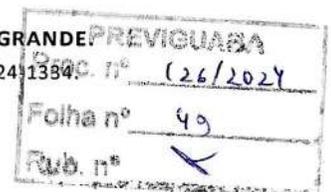
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço na forma constante do Termo de Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;





- e) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **despesa** decorrente deste termo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 1802

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxx (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução será acompanhada nos termos dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/2021 por servidores a serem designados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Iguaba Grande

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

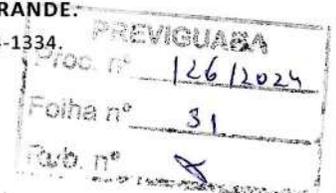
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, mediante a apresentação de fatura emitida pela **CONTRATADA** em correspondência ao objeto executado, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS. Os fiscais do contrato conferirão cada fatura e atestarão a execução, em conformidade com o Edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice setorial correspondente, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124 a 133, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do objeto demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** direito às indenizações de qualquer espécie.

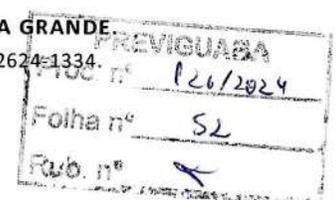
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de 3 (três) a 6 (seis) anos.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva da Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Iguaba Grande

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis nos termos do artigo 94 Lei nº 14133/2021, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleita a Comarca de Iguaba Grande, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Iguaba Grande, xx de xxxxxxx de xxxx.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

